

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.318, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia", com sede na cidade de Sant'oc.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.319, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação Comercial e Industrial de Araraquara".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.320, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo" (Faresp), com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Aurora.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Grêmio Recreativo Aurora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Abertura de crédito especial de Cr\$ 3.351.929.167,20 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 3.351.929.167,20 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos) destinado à regularização de despesas decorrentes de obras de melhoramentos, renovação patrimonial e outras, de manutenção e custeio, realizadas e a realizar em virtude de contratos firmados pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único — O crédito terá vigência até 1970 e a sua aplicação, limitada a Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), anualmente, será destinada ao fim exclusivo de regularização.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se, anualmente, a porcentagem fixada no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, em base suficiente à aplicação anual do crédito.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Abertura de crédito especial de Cr\$ 986.353.201,80 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 986.353.201,80 (novecentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e um cruzeiros e oitenta centavos), destinado à regularização de despesas decorrentes de obras de melhoramentos, renovação patrimonial e outras, de manutenção e custeio, realizadas e a realizar em virtude de contratos firmados pela Estrada de Ferro Araraquara.

Parágrafo único — O crédito terá vigência até 1970 e a sua aplicação, limitada a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), anualmente, será destinada ao fim exclusivo de regularização.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se anualmente, a porcentagem fixada no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, em base suficiente à aplicação anual do crédito.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Concessão de uma pensão de Cr\$ 5.000,00 mensais a d. Olga Tarabay.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a d. Olga Tarabay, viúva, do sr. Felício Tarabay, ex-deputado da Assembléa

Legislativa, uma pensão mensal, intransferível, e enquanto perdurar o estado de viuvez, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba 375-3.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 1.325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 31.929.424,20 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 31.929.424,20 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento da vantagem outorgada aos militares e funcionários do Estado, pelas letras "d" e "e" do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, e relativa ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — O pagamento previsto na presente lei compreende os beneficiários cujos certificados foram apostilados em datas que não alcançaram as providências contidas na Lei n. 1.055, de 12 de junho de 1951.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,5% (cinco décimos por cento) o limite fixado no Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.326, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

Concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a d. Ana Rita Mendes de Almeida.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a d. Ana Rita Mendes de Almeida, filha do Dr. João Mendes de Almeida Júnior, ex-professor da Faculdade de Direito de São Paulo, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.